



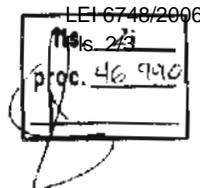
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6748/2006		
Ementa EXIGE TREINAMENTO DE EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS, EM PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.		
Data da Norma 02/10/2006	Data de Publicação 05/10/2006	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 9590/2006 - Autoria: Roberto Conde Andrade		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Ação Direta de Inconstitucionalidade 173.263-0/8-00 - Procedente em 13/05/2009 Veto Total Rejeitado TRABALHO PLANEJAMENTO - uso do solo Autor: ROBERTO CONDE ANDRADE		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 18/08/2009	Norma Relacionada Decreto Legislativo n° 1234/2009	Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Proc. 46.990)

LEI Nº. 6.748, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

Exige treinamento de empregados de condomínios, em primeiros socorros e prevenção contra incêndios.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de setembro de 2006, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os condomínios residenciais, comerciais e corporativos manterão em seus quadros funcionais, zeladores e porteiros treinados:

- I – em primeiros socorros;
- II – técnicas de resgate;
- III – prevenção de incêndios.

Art 2º. O treinamento de que trata o artigo anterior, será ministrado por entidades prevencionistas, sediadas no Município e devidamente credenciadas.

§ 1º. O treinamento será renovável a cada 2 (dois) anos, ou quando houver substituição dos empregados que não participaram do treinamento.

§ 2º. Na conclusão do treinamento serão conferidos certificados de habilitação para efeitos de fiscalização.

§ 3º. Para as técnicas de resgate e primeiros socorros serão adotadas pelos condomínios, macas fixas e caixas de primeiros socorros, contendo:

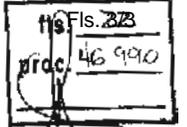
- I – produtos básicos de primeiros socorros;
- II – produtos para imobilização;
- III – produtos para estancamento de sangue.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei implicará aos responsáveis pelo Condomínio:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Lei nº. 6.748/06 – fls. 02)

§ 1º. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE acumulado no exercício anterior.

§ 2º. Extinto este índice será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. Os condomínios de que trata esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem e a seus funcionários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e seis (02/10/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e seis (02/10/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa